



CAMARA DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

Seção de Protocolo

Processo: 0000000202/2018

Interessado: 211 - MISAEL PAULA BRANDAO
Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Observação: ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.002/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valor:	RS 0,00	Data Doc:	24/09/2018
Documento:	21	Autuação:	24/09/2018 14:52
Autuado por:	EDER.CARVALHO	Id:	202



Ofício nº 096/2018

São Miguel do Passa Quatro (GO), 21 de Setembro de 2018.

À sua Excelência o Senhor
Ver. MISAEL PAULA BRANDÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Passa Quatro (GO).

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei que acresce e altera dispositivos da Lei Complementar nº 002, de 30 de Dezembro de 2009, do Município de São Miguel do Passa Quatro (GO).

Na oportunidade, renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,
Gabinete do Prefeito Municipal.



MÁRCIO CECÍLIO CECILIANO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município de São Miguel Do Passa Quatro
CNPJ nº 24.862.864/0001-80 – Administração 2017/2020



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2018 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 002/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei

Art. 1º. Fica acrescido à Lei Complementar nº 002, de 30 de Dezembro de 2009, o artigo 1º-A, que terá a seguinte redação:

***Art. 1º-A.** O prazo para apuração do cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e emissão da respectiva Guia de Arrecadação será de até 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da guia de avaliação emitida em cartório.*

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 002, de 30 de Dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

**ANEXO I
IMÓVEIS EDIFICADOS**

REGIÃO DE 1ª CATEGORIA

Os imóveis compreendidos de frente para a Praça Sebastião Gonçalves da Silva:

Valor: 1,5 (um vírgula cinco) UVFM - Unidades de Valor Fiscal do Município – por metro quadrado, acrescido de 1,5 (um vírgula cinco) UVFM por metro quadrado de área construída, acrescendo-se ainda 01 (uma) UVFM por metro quadrado para a área guarnecida com cerâmica em bom estado de conservação, 01 (uma) UVFM por metro quadrado para área guarnecida com forro em bom estado de conservação, 01 (uma) UVFM por metro quadrado para área guarnecida com telha cerâmica em bom estado de conservação.

REGIÃO DE 2ª CATEGORIA

Os imóveis localizados no: Setor Central, Setor Guarujá, Residencial Tobias, nas Quadras 01 e 16 e Lotes 01 e 20 da Quadra 02 do Residencial São José, no Setor Passa Quatro, Setor Santa Rita, Setor Santa Rita II, Setor São Braz, bem como os imóveis que dão frente para a Avenida Alcides Pereira de Castro, Avenida das Palmeiras, Avenida Érico



ESTADO DE GOIÁS

Município de São Miguel Do Passa Quatro

CNPJ nº 24.862.864/0001-80 – Administração 2017/2020



Josué Meireles, Avenida Felipe da Costa e Avenida Graciano José da Silva.

Valor: 1,3 (um vírgula três) UVFM – Unidades de Valor Fiscal Municipal – por metro quadrado, acrescido de 1,5 (um vírgula cinco) UVFM por metro quadrado de área construída, acrescendo-se ainda 01 (uma) UVFM por metro quadrado para a área guarnecida com cerâmica em bom estado de conservação, 01 (uma) UVFM por metro quadrado para área guarnecida com forro em bom estado de conservação, 01 (uma) UVFM por metro quadrado para área guarnecida com telha cerâmica em bom estado de conservação.

REGIÃO DE 3ª CATEGORIA

Os imóveis localizados no: Setor Bela Vista, Setor Pedro José de Aleluia, Residencial Alzira, Residencial Santa Cecília, Setor Jardim Primavera, Setor Recanto do Lago, Quadras 01 e 02 do Setor Alvorada, Lotes 02 ao 19 da Quadra 02 do Residencial São José e demais loteamentos aprovados após a publicação desta lei.

Valor: 01 (uma) UVFM – Unidades de Valor Fiscal Municipal – por metro quadrado, acrescido de 1,5 (um vírgula cinco) UVFM por metro quadrado de área construída, acrescendo-se ainda 01 (uma) UVFM por metro quadrado para área guarnecida com cerâmica, 01 (uma) UVFM por metro quadrado para área guarnecida com forro em bom estado de conservação, 01 (uma) UVFM para área guarnecida com telha cerâmica em bom estado de conservação.

IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

REGIÃO DE 1ª CATEGORIA

Os imóveis compreendidos de frente para a Praça Sebastião Gonçalves da Silva:

Valor: 1,5 (um vírgula cinco) UVFM - Unidades de Valor Fiscal do Município – por metro quadrado.

REGIÃO DE 2ª CATEGORIA

Os imóveis localizados no: Setor Central, Setor Guarujá, Residencial Tobias, nas Quadras 01 e 16 e Lotes 01 e 20 da Quadra 02 do Residencial São José, Setor Passa Quatro, Setor Santa Rita, Setor Santa Rita II, Setor São Braz, bem como os imóveis que dão frente para a Avenida Alcides Pereira de Castro, Avenida das Palmeiras, Avenida Érico Josué Meireles, Avenida Felipe da Costa e Avenida Graciano José da Silva.



ESTADO DE GOIÁS

Município de São Miguel Do Passa Quatro

CNPJ nº 24.862.864/0001-80 – Administração 2017/2020



Valor: 1,3 (um vírgula três) UVFM – Unidades de Valor Fiscal Municipal – por metro quadrado.

REGIÃO DE 3ª CATEGORIA

Os imóveis localizados no: Setor Bela Vista, Setor Pedro José de Aleluia, Residencial Alzira, Residencial Santa Cecília, Setor Jardim Primavera, Setor Recanto do Lago, Quadras 01 e 02 do Setor Alvorada, Lotes 02 ao 19 da Quadra 02 do Residencial São José e demais loteamentos aprovados após a publicação desta lei.

Valor: 0,5 (zero vírgula cinco) UVFM – Unidades de Valor Fiscal Municipal – por metro quadrado.

CHÁCARAS

Entende-se como chácaras todos os imóveis compreendidos no perímetro urbano, acima de 1.000 m² (mil metros quadrados):

a) De 1.000 m² (mil metros quadrados) até 10.000 m² (dez mil metros quadrados), 0,2% (zero vírgula dois) de 01 (uma) UVFM – Unidade de Valor Fiscal Municipal – por metro quadrado de área construída, acrescendo-se ainda 01 (uma) UVFM por metro quadrado para a área guarnecida com cerâmica em bom estado de conservação, 01 (uma) UVFM por metro quadrado para área guarnecida com forro em bom estado de conservação, 01 (uma) UVFM para área guarnecida com telha cerâmica em bom estado de conservação.

b) De 10.001 m² (dez mil e um metros quadrados) acima, 0,1% (zero vírgula um por cento) de uma UVFM – Unidade de Valor Fiscal Municipal – por metro quadrado, acrescido de 1,5 (um vírgula cinco) UVFM por metro quadrado de área construída, acrescendo-se ainda 01 (uma) UVFM por metro quadrado para área guarnecida com cerâmica em bom estado de conservação, 01 (uma) UVFM por metro quadrado para área guarnecida com forro em bom estado de conservação, 01 (uma) UVFM para área guarnecida com telha cerâmica em bom estado de conservação.

São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de Setembro do ano de 2018.

MÁRCIO CECÍLIO CECILIANO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2018



ESTADO DE GOIÁS

Município de São Miguel Do Passa Quatro

CNPJ nº 24.862.864/0001-80 – Administração 2017/2020



Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa acrescentar e alterar dispositivos da Lei Complementar nº 002, de 30 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre a Planta de Valores Imobiliários do Município de São Miguel do Passa Quatro (GO).

A fixação do prazo para o cálculo do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) que se propõe visa permitir a atuação eficiente da Comissão de Avaliação do Município, quando houver solicitação de transferência de imóveis *inter vivos*.

As alterações propostas ao Anexo I da Lei Complementar nº 002/2009 visam adequar a legislação do Município de São Miguel do Passa Quatro à sua realidade.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,
Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Setembro de 2018.

MÁRCIO CECÍLIO CECILIANO
Prefeito Municipal



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Passa Quatro

CNPJ N.º 24.862.864/0001-80



ANEXO ANEXO
DA LEI

ANEXO I

IMÓVEIS EDIFICADOS

REGIÃO DE 1ª CATEGORIA

Os imóveis compreendidos de frente para a Praça Sebastião Gonçalves da Silva:

Valor: 1,5 (uma vírgula cinco) UVFM- Unidade de Valor Fiscal do Município, por metro quadrado , acrescido de 1,5 (uma vírgula cinco) UVFM por metro quadrado de área construída , acrescendo-se ainda 1 (uma) UVFM por metro quadrado para a área garantida com cerâmica em bom estado de conservação; 1 (uma) UVFM por metro quadrado para área garantida com forro em bom estado de conservação : 1(uma) UVFM por metro quadrado para área garantida com telha cerâmica em bom estado de conservação.

REGIÃO DE 2ª CATEGORIA

Os imóveis localizados no: Setor Central , Setor Guarujá, Residencial Tobias, Residencial São José , Setor Passa Quatro, bem como os imóveis que dão frente para a Av. Alcides Pereira de Castro, Av. das Palmeiras, Rua Frico Josué Meireles , Rua Felipe da Costa e Avenida Graciano José da Silva.

Valor: 1,3 (uma vírgula três) UVFM- Unidade de Valor Fiscal do Município, por metro quadrado , acrescido de 1,5 (uma vírgula cinco) UVFM por metro quadrado de área construída , acrescendo-se ainda 1(uma) UVFM por metro quadrado para a área garantida com cerâmica em bom estado de conservação; 1 (uma) UVFM por metro quadrado para área garantida com forro em bom estado de conservação : 1 (uma) UVFM por metro quadrado para área garantida com telha cerâmica em bom estado de conservação.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Passa Quatro

CNPJ N.º 24.862.864/0001 - 80



REGIÃO DE 3ª CATEGORIA

Os imóveis localizados no: Setor São Bráz; Setor Bela Vista; Setor Pedro José de Aleluia; Residencial Alzira; Residencial Santa Cecília; Residencial Santa Rita; Jardim Primavera e demais loteamentos aprovados após a publicação desta.

Valor: 1 (uma) UVFM- Unidade de Valor Fiscal do Município, por metro quadrado, acrescido de 1,5 (uma vírgula cinco) UVFM por metro quadrado de área construída, acrescendo-se ainda 1 (uma) UVFM por metro quadrado para a área garantida com cerâmica; 1 UVFM (uma) por metro quadrado para área garantida com forro em bom estado de conservação; 1 (uma) UVFM para área garantida com telha cerâmica em bom estado de conservação.

IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

REGIÃO DE 1ª CATEGORIA

Os imóveis compreendidos de frente para a Praça Sebastião Gonçalves da Silva:

Valor: 1,5 (uma vírgula cinco) UVFM- Unidade de Valor Fiscal do Município, por metro quadrado.

REGIÃO DE 2ª CATEGORIA

Os imóveis localizados no: Setor Central, Setor Guarujá, Residencial Tobias, Residencial São José, Setor Passa Quatro, bem como os imóveis que dão frente para a Av. Alcides Pereira de Castro, Av. das Palmeiras, Rua Erico Josué Meireles, Rua Felipe da Costa e Avenida Graciano José da Silva

Valor: 1,3 (uma vírgula três) UVFM - Unidade de Valor Fiscal do Município, por metro quadrado.

ANEXO II

IMÓVEIS RURAIS

REGIÃO DE 1ª CATEGORIA

Os imóveis compreendidos nas seguintes regiões:

Fazendas Passa Quatro dos Vieiras, Alvorada, Água Vermelha do Meio, Cabeceira do Buriti, Córrego das Vacas, Chapada do Rio Preto, Mumbuca, Taquara e Servo.

TERRAS	CULT.DE 1ª	CULT.DE 2ª	CAMPO DE 1ª	CAMPO DE 2ª
Hectares	273 UVFM/hect.	235 UVFM/hect.	206 UVFM/hect.	178 UVFM/hect.

REGIÃO DE 2ª CATEGORIA

Os imóveis compreendidos nas seguintes regiões:

Fazendas Cavalo Morto, Barreiro, Córrego Fundo, Passa Quatro dos Brandões, Água Vermelha de Baixo, Aborrecido, Lajes, Buriti do Meio, Canavial, Cotia, Mato Grande e Chapada dos Teixeiras.

TERRAS	CULT.DE 1ª	CULT.DE 2ª	CAMPO DE 1ª	CAMPO DE 2ª
Hectares	235 UVFM/hect.	197 UVFM/hect.	169 UVFM/hect.	150 UVFM/hect.

REGIÃO DE 3ª CATEGORIA

Os imóveis compreendidos nas seguintes regiões:

Propriedades rurais não mencionadas nos itens primeiro e segundo.

TERRAS	CULT.DE 1ª	CULT.DE 2ª	CAMPO DE 1ª	CAMPO DE 2ª
Hectares	216 UVFM/hect.	178 UVFM/hect.	150 UVFM/hect.	131 UVFM/hect.



REGLÃO DE 3ª CATEGORIA

Os imóveis localizados no: Setor São Bráz; Setor Bela Vista; Setor Pedro José de Alencar; Residencial Alzira; Residencial Santa Cecília; Residencial Santa Rita; Jardim Primavera e demais loteamentos aprovados após a publicação desta.

Valor: 0,5 (zero vírgula cinco) UVFM - Unidade de Valor Fiscal do Município, por metro quadrado.

CHÁCARAS

Entende-se como chácaras todos os imóveis compreendidos no perímetro urbano, acima de 1.500 m².

a) De 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados) até 10.000 m² (dez mil metros quadrados), 0,2 % (zero vírgula dois) de 1(uma) UVFM por metro quadrado, acrescido de 1,5(uma vírgula cinco) UVFM por metro quadrado de área construída, acrescendo-se ainda 1(uma) UVFM por metro quadrado para a área gramada com cerâmica em bom estado de conservação; 1(uma) UVFM por metro quadrado para área gramada com forro em bom estado de conservação; 1(uma) UVFM para área gramada com telha cerâmica em bom estado de conservação.

b) De 10.001 m² (dez mil e um metros quadrados) acima, 0,1% (zero vírgula três) de 01(uma) UVFM por metro quadrado, acrescido de 1,5(uma vírgula cinco) UVFM por metro quadrado de área construída, acrescendo-se ainda 1(uma) UVFM por metro quadrado para a área gramada com cerâmica em bom estado de conservação; 1(uma) UVFM por metro quadrado para área gramada com forro em bom estado de conservação; 1(uma) UVFM para área gramada com telha cerâmica em bom estado de conservação.

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Passa Quatro

CNPJ N.º 24.862.864/0001 - 80



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
PASSA QUATRO-GO. AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

MARCIO CECILIO CECILIANO
PREFEITO



Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro

Avenida Alcides Pereira de Castro – Centro - CEP 75185-000
Fone/Fax (062) 3407-1348 - E-mail camaramunicipalsmpq@gmail.com
Site: www.saomiqueldopassaquatro.go.leg.br
Estado de Goiás

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº21/2018

PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal tem o objetivo de acrescer e alterar a planta de valores imobiliários do município a qual fixa prazos para o cálculo do ITBI que visa permitir a atuação eficiente da comissão de avaliação e as alterações visam adequar a legislação do Município à sua realidade atual.

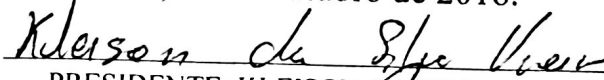
O Projeto de Lei foi apresentado em Plenário no Expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de setembro do ano corrente, sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer.

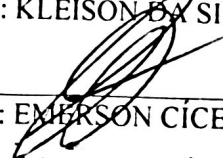
Este relator entende que o Executivo, possui competência para enviar ao Plenário o Projeto de Lei, cabendo a esta Comissão verificar a legalidade e se não fere nenhum preceito constitucional.

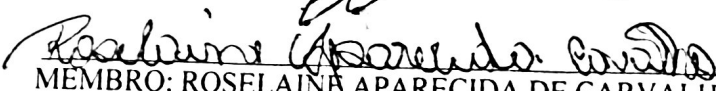
II – VOTO DO RELATOR

A análise proferida foi observada os termos a matéria não fere nenhuma Lei, após analisados todos os parâmetros entendemos que a matéria em questão deve seguir para apreciação em Plenário e, portanto, o relator desta Comissão manifesta seu voto FAVORÁVEL à apreciação da matéria em Plenário.

Sala de Comissões, 08 de outubro de 2018.


PRESIDENTE: KLEISON DA SILVA VIEIRA


RELATOR: EMERSON CÍCERO DIAS


MEMBRO: ROSELAINE APARECIDA DE CARVALHO



Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro

Avenida Alcides Pereira de Castro - Centro - CEP 75185-000
Fone/Fax (062) 3407-1348 - E-mail camaramunicipalsmpq@gmail.com
Site: www.saomiqueldopassaquatro.go.leq.br
Estado de Goiás

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal tem o objetivo de acrescer e alterar a planta de valores imobiliários do município a qual fixa prazos para o cálculo do ITBI que visa permitir a atuação eficiente da comissão de avaliação e as alterações visam adequar a legislação do Município à sua realidade atual.

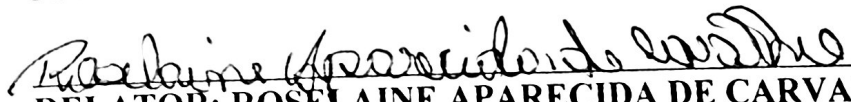
II – VOTO DA RELATORA

A análise proferida foi observado que a proposta visa adequar os valores cobrados quanto ao ITBI a alterar a Planta de Valores Municipal fazendo jus a adequação a realidade dos imóveis edificadas em região de primeira categoria, segunda categoria, terceira categoria, imóveis não edificadas e suas respectivas categorias e chácaras.

Após analisados todos os parâmetros entendemos que a matéria em questão deve seguir para apreciação em Plenário e, portanto, a relatora desta Comissão manifesta seu voto FAVORÁVEL à apreciação da matéria em Plenário.

Sala de Comissões, 08 de outubro de 2018.


PRESIDENTE: LEONARDO ASSUNÇÃO DE SOUZA


RELATOR: ROSELAINE APARECIDA DE CARVALHO


MEMBRO: FÁBIO FIRMIÃO LOURENÇO



Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro

Avenida Alcides Pereira de Castro - Centro - CEP 75185-000
Fone/Fax (062) 3407-1348 - E-mail camaramunicipalsmpq@gmail.com
Site: www.saomigueladopassaquatro.go.leg.br
Estado de Goiás

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTO:

	Favorável	Abstenção	Contra
VEREADORES			
Misael Paula Brandão (PPS) PRESIDENTE			
Fabio Firmino Lourenco (PMDB) Vice Presidente			+
Leonardo Assunção de Sousa (PRB) 1º Secretário	Sim		
Kleison da Silva Vieira (PMDB) 2º Secretário			+
Emerson Cícero Dias (DEM)	Sim		
Genivaldo Vicente da Costa (PSD)	Sim		
Ivo Aparecido Gomes(PSDB)	Sim		
Roselaine Aparecida de Carvalho (PPS)	Sim		
Silverly Aparecida de Sousa Aleluia (PTB)	Sim		

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO